

**DECRETO MUNICIPAL Nº0019/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

**RETIFICA O ARTIGO 4º, § 2º DO DECRETO Nº 018 DE 13 DE MARÇO DE 2021 QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16, §2º do Decreto Estadual Nº 33.965 de 04 de Março de 2021, que veda aos município cearenses adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas pelo Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída no artigo 4º do Decreto Municipal Nº 018 de 13 de março de 2021 que EXEMPLIFICA o rol de atividades **SUSPENSAS**, no período de 13 a 21 de março de 2021, no Município de Tarrafás/CE:

- a) Templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do “toque de recolher”;
- b) A prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

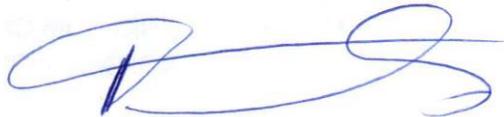


**Art. 2º** Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Tarrafas, todas as disposições dos Decretos Estaduais de n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e n.º 33.980 de 12 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA DE TARRAFAS/CE, 13 DE MARÇO DE 2021.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**